

Lei nº 1.061

“Dispõe sobre a retenção, pelo Banco do Brasil S/A. de parcelas do Fundo de Participação do Município de Bonhuauçu, nos Tributos Federais, Vinculados p/ Convênio à Execução do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio”

O Povo do Município de Bonhuauçu, por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — autorizado a retenção, pelo Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM —, em contragarantia, das parcelas do Fundo de Participação do Município de Bonhuauçu, até o montante necessário a atender às obrigações da Municipalidade estabelecidas na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 23 de março de 1971 e aprovada — pela Resolução nº 001, de 25 março de 1971 da Câmara Municipal de Bonhuauçu.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Bonhuauçu 29 Março 1971

Jorge Sachid Olequer. Prefeito

Samuel Ferreira Camargo. Chefe
de Gabinete